



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PORTARIA Nº 272/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A redação atual do do artigo 11 da [Portaria CRBio-04 nº 202/2020](#) inviabiliza a acumulação do recebimento de quaisquer das verbas indenizatórias pagas pelo CRBio-04, porém resta claro do voto condutor do Acórdão TCU nº 1237/2022 a possibilidade de cumulação do Jeton com a Diária, vejamos:

*130. Acredito, porém, **que realmente não exista problema na acumulação de jeton com diária**, mesmo que ambos sejam vistos como indenização, pois, em princípio, não há coincidência nos seus fatos geradores. Enquanto a diária tem por intuito restituir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, o jeton repara perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho.*

131. Já a sobreposição do auxílio de representação ao jeton, claramente não é admissível, se ambos os pagamentos tiverem por fim indenizar o comparecimento às reuniões colegiadas. (grifamos)

Assim, considerando que a diária tem o efeito, apenas, de restituir as despesas relacionadas à viagem do conselheiro. Nos parece razoável o pagamento do Jeton ao conselheiro que se encontra em viagem e também não poderá exercer sua atividade, resultando em perdas a sua rotina produtiva.

Nesse sentido, fica proposta a alteração do artigo 11 da Portaria [Portaria CRBio-04 nº 202/2020](#) para o seguinte:

“Art. 11 - É vedada a acumulação de auxílio representação e diária no mesmo dia. No entanto, é permitida a acumulação de um jeton com a diária para o mesmo dia.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PORTARIA Nº 272/2024

Altera a [Portaria CRBio-04 nº 202/2020](#) que dispõe sobre o pagamento de verbas indenizatórias, Jeton, Auxílio Representação e Diárias no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983,

Considerando o disposto na Lei nº 11.000/2004, art. 2º e na Resolução CFBio nº 560/2020;

Considerando que os Conselheiros, profissionais Biólogos convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

Considerando a necessidade de adequar a norma contida na Portaria CRBio-04 nº 202/2020 ao que foi decidido pelo TCU no Acórdão nº 1237/2022 e

Considerando o deliberado na 411ª Reunião Diretoria em 08 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Portaria CRBio-04 nº 202/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - É vedada a acumulação de auxílio representação e diária no mesmo dia. No entanto, é permitida a acumulação de um jeton com a diária para o mesmo dia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Frederico Loiola CRBio 0008871/04-D
Presidente do CRBio-04